



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 413

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

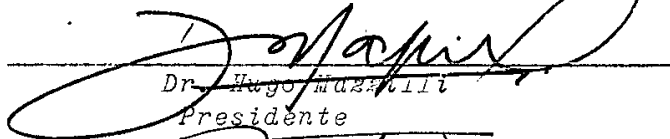
Artigo 1º- Os chamados "Títulos de Datas" a serem expedidos pela Prefeitura Municipal de Caconde, serão posteriormente substituídos por escrituras públicas ou por instrumento particular, desde que decorridos os prazos legais, sejam atendidas as exigências fixadas na legislação em vigor, especialmente aquelas relativas à edificação de prédios ou muros divisórios, nos terrenos objetos de tais títulos.

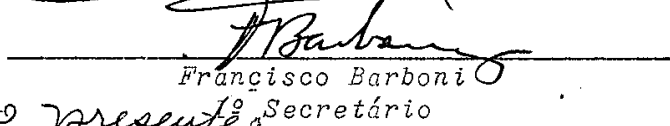
Artigo 2º- Os antigos títulos, desde que preencham os requisitos do artigo 1º desta lei, serão igualmente substituídos, a requerimento do interessado.

Artigo 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar as escrituras públicas ou instrumento particular a que alude a presente lei, em todos os casos sem quaisquer onus para os cofres municipais.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1958.


Dr. Hugo Muzart III
Presidente


Francisco Barboni
Secretário

Veto o presente
Autógrafo de Lei, pelas razões seguintes:
1º) Veto, porque, de acordo com o artigo 111 da Constituição Estadual e do artigo 25 da Lei 1 de Setembro de 1947, e artigo, é obrigação do Município facilitar a construção da casa própria e seu tocante, o presente autógrafo de Lei vem beneficiar aqueles que requereram datas, cercaram os muros e até hoje não construíram seu direito, pois que nada a